

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº D-121.2.0014.22,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
(BNDES) E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
(TCU), PARA COOPERAÇÃO COM VISTAS À
FORMAÇÃO DA REDE BLOCKCHAIN BRASIL
(RBB). (PROCESSO NO TCU: TC 039.840/2021-2)**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL (BNDES), empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social; e

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, doravante denominado simplesmente **TCU**, neste ato representado pela sua Presidente, Ministra Ana Arraes, conforme eleição realizada no dia 1º/12/2021, consignada na Ata 47-TCU Plenário, publicada no DOU de 20/12/2021, Seção 1; e

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Governo Federal vem adotando medidas para a digitalização de seus serviços e melhoria do nível de atendimento aos cidadãos;
- (ii) através de uma rede de *blockchain* é possível entregar confiança e transparência nos processos cujos dados sejam armazenados e transacionados por ela;
- (iii) promover o desenvolvimento tecnológico do país, de forma transparente e confiável, estar diretamente alinhado às missões e objetivos dos **PARTÍCIPES**;
- (iv) há interesses convergentes dos **PARTÍCIPES** na celebração deste Acordo, considerando as razões expostas,

cada uma das instituições acima qualificadas e demais instituições que aderirem a este **ACORDO** também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPES**,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, doravante denominado **ACORDO**, conforme autorizado, no tocante ao **BNDES**, pelos Diretores Executivos responsáveis pela Área de Tecnologia da Informação e pela Área de Governo e Relacionamento Institucional, no âmbito da Informação Padronizada Conjunta ATI/DESI1 nº 02/2022 e AGOV/DEREG DEREG nº 04/2022, de 07.03.2022, que se regerá pelas cláusulas a seguir e, no que couber, pela Lei 13.303, de 30.06.2016, e pelo Decreto 8.945, de 27.12.2016, e, pelo **TCU**, nos termos dos arts. 15, inciso V, e 296 do Regimento Interno/TCU, c/c a Resolução-TCU nº 211, de 18.06.2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** a cooperação entre os **PARTÍCIPES**, com vistas à criação e manutenção da **REDE BLOCKCHAIN BRASIL – RBB**, doravante denominada simplesmente **RBB**, em consonância com o **PLANO DE TRABALHO** em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente **ACORDO** não acarretará transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A celebração deste **ACORDO** não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Integra o presente **ACORDO** o Glossário que segue em anexo, o qual prevê termos e expressões que devem ser utilizados no âmbito deste **ACORDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições comuns dos **PARTÍCIPES**, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

- I - executar fielmente o presente **ACORDO**, em consonância com as disposições pactuadas em suas Cláusulas, respondendo cada um dos **PARTÍCIPES** pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;
- II - arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação objeto deste **ACORDO**, cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos, incluindo despesas administrativas com pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório;

- III - assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **ACORDO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO**, os quais permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para os outros **PARTÍCIPES** vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - manter os outros **PARTÍCIPES** informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **ACORDO**;
- V - não transferir, total ou parcialmente, direitos e atribuições decorrentes deste **ACORDO**;
- VI - atuar de forma integrada e colaborativa no desenvolvimento e divulgação da **RBB**;
- VII - participar das reuniões propostas para a articulação necessária dos entes públicos ou de entidades privadas na **RBB**;
- VIII - cooperar nas ações determinadas para a expansão da **RBB**;
- IX - cooperar no compartilhamento de experiências, boas práticas, novos serviços e soluções, contribuindo para a gestão do conhecimento, aprimoramento e aprendizado contínuo na **RBB**; e
- X - designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os **PARTÍCIPES** são classificados conforme segue:

- I - Quanto ao momento da adesão:
 - a) **PARTÍCIPES FUNDADORES**: são os signatários iniciais deste **ACORDO (BNDES e TCU)**; e
 - b) **PARTÍCIPES ADERENTES**: são aqueles que tenham aderido a este **ACORDO** mediante a assinatura de **TERMO DE ADESÃO**, seja na condição de **PARCEIRO** ou **ASSOCIADO**, conforme inciso II deste Parágrafo, e minuta em anexo.
- II - Quanto à função:
 - a) **PARTÍCIPES ADERENTES PARCEIROS**: deverão promover o uso da **RBB** em aplicações do serviço público e de interesse público e seguir as decisões sobre a **RBB** proferidas pela **GOVERNANÇA DA RBB** a ser estabelecida. Os **PARTÍCIPES ADERENTES PARCEIROS** terão o direito de executar nós que enviem transações para a rede e tenham acesso a toda a cadeia de blocos;
 - b) **PARTÍCIPES ADERENTES ASSOCIADOS**: além dos mesmos direitos e deveres dos **PARTÍCIPES ADERENTES PARCEIROS**, tais partícipes têm o compromisso de executar nós que possam participar do consenso da rede; e
 - c) **PARTÍCIPES PATRONOS**: conjunto formado exclusivamente pelos **PARTÍCIPES FUNDADORES (BNDES e TCU)**, os quais, além de todos os direitos e deveres dos **PARTÍCIPES ASSOCIADOS**, também têm direitos adicionais definidos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A GOVERNANÇA DA REDE BLOCKCHAIN BRASIL, doravante denominada simplesmente **GOVERNANÇA DA RBB**, será formada, em conjunto, pelos **PARTÍCIPES PATRONOS** e **PARTÍCIPES ADERENTES ASSOCIADOS**, com o objetivo de tomar as decisões necessárias para a promoção e melhor operação da **RBB**. **PARTÍCIPES ADERENTES PARCEIROS** terão direito a apresentar propostas, porém não terão direito a voto. São atribuições da **GOVERNANÇA DA RBB**:

- I - desenvolver e manter atualizado um **REGULAMENTO** que defina regras para o funcionamento da **RBB**, assim como do funcionamento da própria **GOVERNANÇA DA RBB**, desde que não conflite com os termos estabelecidos nesse **ACORDO**;
- II - analisar e julgar o cumprimento ou não do **REGULAMENTO** pelos **PARTÍCIPES**, incluindo possíveis penalidades pelo não cumprimento do **REGULAMENTO**, cuja sanção máxima é a exclusão de um **PARTÍCIPLE ADERENTE** do **ACORDO**;
- III - decidir sobre aceitação de novos **PARTÍCIPES ADERENTES**, considerando os critérios estabelecidos nesse **ACORDO** e possíveis critérios adicionais estabelecidos no **REGULAMENTO**;
- IV - definir critérios para aceitação de casos de uso a serem suportados pela **RBB**, assim como o processo para avaliação de tais critérios, sempre com foco em aplicações de interesse público, conforme avaliação da própria **GOVERNANÇA DA RBB**, inserindo tais critérios no **REGULAMENTO**;
- V - definir critérios para aceitação de **USUÁRIOS** na **RBB**, definidos como as pessoas físicas ou jurídicas que podem realizar transações na rede, assim como o processo para avaliação de tais critérios, inserindo tais critérios no **REGULAMENTO**;
- VI - analisar e definir esforços necessários para a melhor operação e evolução da **RBB**, em alinhamento e como um detalhamento do **PLANO DE TRABALHO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em relação às decisões tomadas pelos **PARTÍCIPES** no contexto da **GOVERNANÇA DA RBB**, atribuem-se as seguintes regras de funcionamento:

- I - **PARTÍCIPES ADERENTES PARCEIROS** têm direito a apresentar propostas e participar das reuniões de governança;
- II - **PARTÍCIPES ADERENTES ASSOCIADOS** têm direito a apresentar propostas, participar das reuniões de governança e votar nas propostas apresentadas;
- III - **PARTÍCIPES PATRONOS** têm direito a apresentar propostas, participar das reuniões de governança, votar nas propostas apresentadas, inclusive com voto de desempate, e vetar as propostas apresentadas; e
- IV - o modelo de votação a ser utilizado no início do trabalho de construção do **REGULAMENTO** pela **GOVERNANÇA DA RBB** será definido pelos **PARTÍCIPES PATRONOS**, devendo o **REGULAMENTO** a ser construído prever o modelo decisório para a **GOVERNANÇA DA RBB**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os **PARTÍCIPES ADERENTES** deverão ser previamente aceitos pela **GOVERNANÇA DA RBB**, conferindo-se aos **PARTÍCIPES PATRONOS** o poder de voto, com a observância dos seguintes critérios objetivos cumulativos na realização do convite ou na apreciação da solicitação de adesão, critérios esses que serão detalhados no **REGULAMENTO** previsto no inciso I do Parágrafo Segundo desta Cláusula:

- I - ser entidade da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional e empresas estatais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e órgãos ou entidades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário ou entidade nacional de direito privado sem fins lucrativos, cuja natureza seja considerada de interesse público, conforme avaliado pela **GOVERNANÇA DA RBB**;
- II - no caso de entidade nacional de direito privado sem fins lucrativos, é necessário ter experiência prévia reconhecida pelo mercado ou academia em projetos, iniciativas ou pesquisas na tecnologia *blockchain* (ou DLT) ou em suas aplicações, tendo prioridade entidades com experiência em aplicações de interesse público ou que sejam base para esse tipo de aplicação, conforme avaliado pela **GOVERNANÇA DA RBB**;
- III - o número de **PARTÍCIPES ADERENTES ASSOCIADOS** não deverá ultrapassar a capacidade da tecnologia em suportar nós na rede, dando-se o número máximo em função da própria evolução tecnológica, o que será avaliado ao longo do desenvolvimento dos trabalhos pela **GOVERNANÇA DA RBB**;
- IV - inexistência de vedações legais ou regulamentares para celebração de Acordos de Cooperação com o **BNDES**, o **TCU** ou demais **PARTÍCIPES** que já tenham aderido a este **ACORDO**; e
- V - outros critérios objetivos a ser previstos no **REGULAMENTO**.

PARÁGRAFO QUINTO

O poder de voto conferido aos **PARTÍCIPES PATRONOS** no Parágrafo Quarto desta Cláusula deve ser sempre exercido de forma justificada, com base em critérios objetivos.

PARÁGRAFO SEXTO

Aos **PARTÍCIPES** deste **ACORDO** é facultado o fornecimento de serviços que utilizem a **RBB**, desde que:

- I - os casos de uso a serem implementados através destes serviços sejam aprovados pela **GOVERNANÇA DA RBB**, seguindo os critérios definidos no **REGULAMENTO**, conforme Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- II - a aceitação de **USUÁRIOS** da **RBB** seja submetida à avaliação da **GOVERNANÇA DA RBB**, seguindo os critérios e regramentos estabelecidos no **REGULAMENTO**, conforme definido no Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- III - sejam atendidos quaisquer outros critérios e regramentos estabelecidos neste **ACORDO** e no **REGULAMENTO**, conforme avaliação da **GOVERNANÇA DA RBB**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este **ACORDO** poderá ser alterado por consenso entre os **PARTÍCIPES**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto e da previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta na Cláusula Primeira deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação de um **PARTÍCIPLE** aos outros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou infração legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A denúncia do presente **ACORDO** não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento, as quais deverão, salvo manifestação consensual em contrário dos **PARTÍCIPES**, ser executados até sua conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada um dos **PARTÍCIPES** responderá isoladamente por eventuais perdas e danos a que tenha dado causa em virtude de descumprimento de cláusulas do presente **ACORDO** ou de infração legal.

CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICIDADE

O extrato do presente **ACORDO** e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelo **BNDES** no Diário Oficial da União (DOU) e em portal específico na internet mantido pelo Sistema BNDES, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os **PARTÍCIPES** poderão divulgar a celebração e sua participação no presente **ACORDO**, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se

confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA

DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Caberá aos **PARTÍCIPES**, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

- I - cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II - acessar as informações apenas quando previamente autorizado por escrito;
- III - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **ACORDO**;
- IV - limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
- V - apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **ACORDO** que impliquem acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este **ACORDO**, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;
- VI - informar imediatamente aos outros **PARTÍCIPES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação;
- VII - entregar aos outros **PARTÍCIPES**, ao término da vigência deste **ACORDO**, todo e qualquer material de suas respectivas propriedades, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **ACORDO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acesso a informações e documentos classificados como sigilosos eventualmente necessários à execução do presente **ACORDO** devem observar os procedimentos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e as normas do TCU sobre a matéria, em especial a Resolução - TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade, assim como as disposições internas dos demais **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os **PARTÍCIPES** se comprometem a observar as normas e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como a determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente **ACORDO**, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente **ACORDO** serão de titularidade de todos os **PARTÍCIPES**, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998, bem como, no que aplicável, da Lei nº 9.609/1998.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no *caput* desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, dos outros **PARTÍCIPES**, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPES** e as divergências oriundas do presente **ACORDO** serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa, sendo preferencialmente submetidas, quando aplicável, à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), conforme a Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO

As questões decorrentes da execução deste **ACORDO**, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

As folhas deste instrumento foram conferidas por Andrea Ribeiro Vianna da Silva, advogada do **BNDES**, por autorização dos representantes legais do **BNDES** que o assinam.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

O presente instrumento será assinado de forma eletrônica pelo **BNDES** e pelo **TCU** mediante assinatura digital, ante as impossibilidades técnicas e presenciais verificadas neste momento de crise da pandemia do coronavírus, privilegiando a boa-fé objetiva que deve nortear a relação entre os **PARTÍCIPES**.

Classificação: Documento Ostensivo
Unidade Gestora: ATI/DESI1 e AGOV/DEREG

Os **PARTÍCIPES** reconhecem a validade jurídica da assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Estando de pleno acordo com o disposto no presente Acordo, assinam este instrumento com o ateste das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de 2022.

Como PARTÍCIPES:

Gustavo Henrique Moreira Montezano
Presidente

Ricardo Wiering de Barros
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)

Ana Arraes
Ministra Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

TESTEMUNHAS:

Pelo TCU:

Fabiana Ruas Vieira
Secretária de Soluções de
Tecnologia da Informação do TCU

Pelo BNDES:

Pedro Bruno Barros de Souza
Superintendente
Área de Governo e Relacionamento
Institucional

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O **ACORDO** versa sobre a Rede Blockchain Brasil – RBB, cujo objetivo é habilitar a construção de processos públicos comprovadamente confiáveis e transparentes, promovendo a confiança dos cidadãos no Poder Público. Para isso, é necessário que façam parte da rede técnica um número mínimo de parceiros públicos institucionalmente independentes, de forma a garantir tanto para cada um dos seus componentes, mas também a quaisquer outras instituições e também a todo e qualquer cidadão a completa confiança nas operações executadas no contexto dessa rede garantida pela tecnologia.

Além dos componentes técnicos, pode ser necessária a constituição de um conjunto de acordos, instrumentos contratuais e mesmo de propostas regulatórias que venham a garantir a melhor operação e a expansão da RBB, assim como dos serviços a serem construídos sobre ela, não apenas dentro deste objetivo, mas também futuramente. A constituição de eventuais novos acordos e eventual celebração de contratos observará todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Outro elemento de suma importância para a viabilização de uma rede com as características pretendidas é a governança. Entendida como uma estrutura decisória para a tomada de decisão necessária para manter e evoluir a RBB, trata-se de uma necessidade que toda rede de blockchain precisa estruturar adequadamente para o cumprimento de sua missão.

II – METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Rede laboratório operacional;
2. Regulamento para o funcionamento e para a governança da RBB;
3. Governança necessária para a rede piloto implantada;
4. Instrumentos jurídicos necessários para a rede piloto estabelecidos e assinados;
5. Rede piloto operacional;
6. Governança necessária para a produção implantada;
7. Instrumentos jurídicos necessários para a produção estabelecidos e assinados;
8. Rede produção operacional.

III – ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A contar da data de assinatura do **ACORDO**:

ATIVIDADES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Implantação da rede laboratório	1º ao 2º mês
Elaboração do regulamento da RBB	1º ao 5º mês
Estruturação do piloto	6º ao 9º mês
Operação assistida do piloto	10º ao 15º mês
Estruturação da produção	16º ao 24º mês
Promoção do uso da rede e evoluções	25º ao 60º mês

IV – COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades serão feitas por todos os **PARTÍCIPES FUNDADORES** e eventuais **PARTÍCIPES ADERENTES** que venham a aderir ao **ACORDO**, com a coordenação do **BNDES**. Nesse sentido, caberá à coordenação articular as conversas entre os **PARTÍCIPES** e alinhamento às atividades de apresentação do projeto, além de conduzir as discussões a respeito da tecnologia e melhores soluções de implementação tecnológica.

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE ADESÃO**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº D-121.2.XXXX.22**

Pelo presente **TERMO DE ADESÃO**, (citar o nome completo da entidade), (descrição sucinta da entidade), com sede em (endereço completo), CEP [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], doravante denominada simplesmente (nome simplificado da entidade), representada pelo seu (citar o nome do cargo do representante legal) Sr. [●], vem, neste ato, nos termos do Acordo de Cooperação nº **D-121.2.XXXX.22**, celebrado em (incluir a data de celebração) entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Tribunal de Contas da União, para cooperação com vistas à criação e à manutenção da **REDE BLOCKCHAIN BRASIL – RBB**, e após a aceitação desta adesão pela **GOVERNANÇA DA RBB**, conforme os critérios previamente definidos no Acordo, **manifestar e tornar firme sua adesão ao Acordo de Cooperação nº D-121.2.XXXX.22 na qualidade de PARTÍCIPLE ADERENTE [PARCEIRO ou ASSOCIADO]**, comprometendo-se, desde a sua assinatura, com todas as cláusulas previstas no referido Acordo, bem como com todos os seus anexos.

(cidade/estado), [●] de [●] de [●]

[●]
Representante Legal

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA ADMINISTRADORES, EMPREGADOS OU SERVIDORES, COLABORADORES E PREPOSTOS, A QUALQUER TÍTULO, DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E XXXXXX [INCLUIR NOME DE EVENTUAIS PARTÍCIPES ADERENTES NO MOMENTO DA EMISSÃO DO TERMO] XXXX, QUE ACESSARÃO INFORMAÇÕES SIGILOSAS OBTIDAS OU FORNECIDAS NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXXXXXXXX FIRMADO ENTRE ESTAS ENTIDADES EM XX.XX.20XX.

_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações sigilosas obtidas ou fornecidas em decorrência dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Acordo de Cooperação, doravante denominado **ACORDO**, celebrado em xx.xx.xxxx, entre **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E XXXXXX [INCLUIR NOME DE EVENTUAIS PARTÍCIPES ADERENTES NO MOMENTO DA EMISSÃO DO TERMO] XXXX**, ora denominados **PARTÍCIPES**, incluindo-se como **PARTÍCIPES** os que tiverem posteriormente aderido ao **ACORDO**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do **ACORDO**, estabelece contato com informações sigilosas dos **PARTÍCIPES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio ou ainda outro sigilo legal. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, dos **PARTÍCIPES**, sem a expressa e escrita autorização dos representantes dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do **ACORDO** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

Classificação: Documento Ostensivo
Unidade Gestora: ATI/DESISS1 e AGOV/DEREG

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso no âmbito do **ACORDO**;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelos **PARTÍCIPES** ou por terceiros para essas pessoas jurídicas;
- IV. dados pessoais, especialmente de pessoa natural identificada ou identificável, independentemente do objeto do **ACORDO** envolver ou não o processamento de tais dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- V. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- VI. documentos e informações utilizados na execução dos trabalhos do **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a VI da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelos representantes dos **PARTÍCIPES**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa dos **PARTÍCIPES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **ACORDO**, para imediata devolução aos **PARTÍCIPES**, todo e qualquer material de propriedade destes contendo informação sigilosa ou confidencial, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer

natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso no âmbito dos trabalhos do **ACORDO**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente aos **PARTÍCIPES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação dos trabalhos objeto do **ACORDO** e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____.

RESPONSÁVEL

ANEXO IV - GLOSSÁRIO

Os termos e expressões a seguir enumerados têm a seguinte significação, quando não empregados na acepção geral:

1. **ACORDO** – Acordo de Cooperação celebrado entre o BNDES e o Tribunal de Contas da União com vistas à criação e manutenção da **REDE BLOCKCHAIN BRASIL – RBB**.
2. **BLOCKCHAIN** – Tecnologia base da **REDE BLOCKCHAIN BRASIL**. A tecnologia também é conhecida e é melhor definida como DLT (*Distributed Ledger Technology*) ou Tecnologia de Livro de Registro Distribuído, embora o termo **BLOCKCHAIN** seja ainda mais utilizado. As implementações mais modernas de **BLOCKCHAIN**, como a **RBB**, podem ser encaradas como um computador genérico cujos programas (apelidos de contratos inteligentes por motivos fora do escopo desse **GLOSSÁRIO**), ao contrário dos computadores normais, são executados e conferidos por um certo conjunto de participantes que, no caso da **RBB**, são os **VALIDADORES DA RBB**. Estes atuam de forma a garantir a integridade das execuções e é essa característica de “auditoria contínua” de tudo que é executado que confere a confiabilidade pela qual a tecnologia se tornou conhecida.
3. **GOVERNANÇA DA RBB** – Estrutura decisória cuja função é tomar as decisões necessárias para a criação, manutenção e evolução da **RBB**, sendo composta por todos os **PARTÍCIPES** do **ACORDO**, porém, com direitos diferenciados de acordo com sua função.
4. **PARTÍCIPES** – Entidades que participam do **ACORDO**. São divididos em duas dimensões: quanto ao momento da adesão ao **ACORDO** e quanto à função desempenhada. Quanto ao momento da adesão, existem os **PARTÍCIPES FUNDADORES** e os **PARTÍCIPES ADERENTES**. No que tange à função dentro do **ACORDO**, há os **PARTÍCIPES PATRONOS**, os **PARTÍCIPES ADERENTES ASSOCIADOS** e os **PARTÍCIPES ADERENTES PARCEIROS**. Todas estas classificações são resumidas neste Glossário, estando, portanto, em consonância com as definições contidas no referido **ACORDO**.
5. **PARTÍCIPES FUNDADORES** – São os participantes que assinam o **ACORDO** inicialmente, dando origem a este, a saber, composto apenas de duas instituições: o **BNDES** (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e o **TCU** (Tribunal de Contas da União).
6. **PARTÍCIPES ADERENTES** – Todo participante do **ACORDO** cuja participação é consubstanciada através da assinatura do Termo de Adesão, cujo modelo é definido pelo Anexo II do **ACORDO**.

7. **PARTÍCIPES PATRONOS** – Grupo composto exclusivamente pelos mesmos componentes do grupo de **PARTÍCIPES FUNDADORES**, a saber, o **BNDES** e o **TCU**. São **VALIDADORES DA RBB** e podem ser **REGISTRADORES** e **USUÁRIOS DA RBB**. Na **GOVERNANÇA DA RBB**, têm direito a participar das reuniões de governança, a apresentar propostas, a votar em propostas apresentadas por outros **PARTÍCIPES** e, como direito exclusivo, o voto de desempate e o poder de veto sobre as propostas apresentadas.
8. **PARTÍCIPES ADERENTES ASSOCIADOS** – Subgrupo dos **PARTÍCIPES ADERENTES**, que podem ser **VALIDADORES DA RBB**, **REGISTRADORES DA RBB** e **USUÁRIOS DA RBB**. Na **GOVERNANÇA DA RBB**, têm direito a participar das reuniões de governança, a apresentar propostas e a votar nas propostas apresentadas por outros **PARTÍCIPES**.
9. **PARTÍCIPES ADERENTES PARCEIROS** – Subgrupo dos **PARTÍCIPES ADERENTES**, que não podem ser **VALIDADORES DA RBB**, tendo as opções de serem **REGISTRADORES** e **USUÁRIOS**. Na **GOVERNANÇA DA RBB**, têm direito a participar das reuniões de governança e a fazer propostas, mas não a voto.
10. **RBB** – Sigla que se refere à **REDE BLOCKCHAIN BRASIL**, cuja criação e manutenção são o objeto básico do **ACORDO**.
11. **REGISTRADORES** – São participantes da rede que servem de conexão entre os **USUÁRIOS** e a rede em si. Um **USUÁRIO** precisa de um **REGISTRADOR** para enviar **TRANSAÇÕES** para a **RBB**. Todos os **PARTÍCIPES** podem ser **REGISTRADORES**.
12. **TRANSAÇÕES** – Comandos de diversas naturezas que são processados pela **RBB**, como transferências de tokens, notarização de um documento digital, estabelecimento ou execução de cláusulas de contratos inteligentes, armazenamento e alteração de informações de toda sorte, cálculos etc. As **TRANSAÇÕES** são realizadas através da execução por todos os **VALIDADORES DA RBB** de trechos de programas de computador (apelidados de contratos inteligentes) cujos resultados finais precisam coincidir, garantindo assim a integridade da **TRANSAÇÃO**.
13. **USUÁRIOS** – São pessoas físicas ou jurídicas que, em última análise, originam as **TRANSAÇÕES** que são processadas pela rede. Os **USUÁRIOS** podem ou não ser um dos componentes da rede (e, portanto, podem ser **PARTÍCIPES** do **ACORDO**).
14. **VALIDADORES DA RBB** – Parte da **RBB** composta pelos **PARTÍCIPES PATRONOS** e **PARTÍCIPES ADERENTES ASSOCIADOS**, cuja função é manter a rede funcionando e garantir a integridade das **TRANSAÇÕES** executadas e, portanto, em última análise, dos dados da rede.